

PROJETO DE LEI N^o, DE 2011
(Dos Srs. Nelson Pellegrino e Edson Santos)

Dispõe sobre modificação de registro civil de afro-descendente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

Parágrafo único. Fica facultado aos afro-descendentes modificar seu registro civil, optando por qualquer sobrenome de origem africana, familiar ou não (NR)."

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de descendentes de africanos no Brasil é expressivo. O povoamento do território brasileiro foi feito, em grande parte, por pessoas vindo da África.

Todavia, essas origens, atualmente, encontram-se perdidas, tendo em vista que os sobrenomes dos ascendentes foram sendo substituídos por outros de origem não africana.

Desse modo, não só a cultura, mas, também, a própria identidade desses afro-descendentes tem sido apagada, ao longo da história. Torna-se necessário adotar mecanismos que permitam o resgate dessa identidade. Um dos aspectos mais importantes, para atingir esse fim, diz respeito à possibilidade de adoção do sobrenome original.

Do modo em que redigida a nossa Lei de Registros Públicos, os afro-descendentes encontram-se impedidos de manterem seus sobrenomes de origem, o que faz com que percam seu vínculo familiar e sua identidade cultural.

Por essa razão, apresentamos esta proposta, com a finalidade de alterar a Lei 6.015/73, para permitir que os afro-descendentes possam optar pelo sobrenome de origem africana seja familiar ou não.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2011.

NELSON PELLEGRINO
Deputado Federal PT/BA

EDSON SANTOS
Deputado Federal PT/RJ